

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2026

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

### AUXÍLIO TRANSPORTE ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE (RS), representado por seu Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº. 4.961, de 24 de julho de 2018 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que visa a concessão de auxílio financeiro para transporte estudantil intermunicipal, o qual reger-se-á pela legislação e as disposições aqui constantes.

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a concessão de auxílio financeiro aos estudantes domiciliados no Município de Não-Me-Toque (RS), que utilizem serviço de transporte coletivo para se deslocar até as instituições de ensino para frequentar cursos de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio – Modalidade Magistério, em outro Município, utilizando transporte pago coletivo, obedecidas às exigências da Lei Municipal nº 4.961/18 e suas alterações.

#### 2. DAS INSCRIÇÕES

**2.1.** O interessado em participar do presente chamamento público deverá realizar sua inscrição, por meio do preenchimento de protocolo eletrônico, disponível no site abaixo, disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque: <https://naometoque.rs.gov.br> - auxílio estudante.

**2.2.** O link de acesso ao protocolo e seu preenchimento pelos interessados, poderá ser acessado em:

<https://grp.naometoque.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=697109>

**2.3.** As inscrições poderão ser realizadas no período compreendido do dia 10 de fevereiro de 2026 ao dia 25 de fevereiro de 2026.

**2.4.** As inscrições só estarão realizadas corretamente quando o sistema emitir o protocolo com o seu referido número, caso não ocorrer este procedimento, entre em contato através do fone/*wattsapp* 54 9991 82348.

**2.5.** Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo assinalado no item anterior, sendo o participante considerado desclassificado.

### **3. DOS DOCUMENTOS**

**3.1.** Deverão ser anexados em campo próprio, no link citado no item 2.2, cópias eletrônicas (digitalizados), legíveis, se possível não fotos, dos **cinco** seguintes documentos:

**3.1.1.** Cópia de documento com foto do estudante (RG ou CNH).

**3.1.2.** Certidão negativa de débitos do Município, em nome do estudante.

**3.1.3.** Cópia da matrícula do semestre letivo, onde constem os dias de aula com seus respectivos dias da semana e o Município onde o estudante frequentará as aulas.

**3.1.3.1** Serão considerados para fins de cálculo do valor do Auxílio Transporte Estudantil Intermunicipal, apenas aqueles dias de aula que no comprovante de matrícula também conste o campus em que ocorrerão as aulas.

**3.1.4** Declaração de Dias Presenciais - ANEXO I, devidamente preenchida

**3.1.5** Cópia de comprovante de renda do estudante ou declaração que não exerce atividade remunerada ANEXO II.

### **4. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS**

**4.1.** Serão alcançados aos beneficiados, observando o número mínimo de vagas disponíveis, com base nos seguintes valores, repassados em uma única parcela:



**5.3.1.** A Comissão de Seleção designada pela Administração Municipal analisará os documentos apresentados pelo candidato, **a fim de comprovar:**

**5.3.1.1.** O domicílio no Município de Não-Me-Toque.

**5.3.1.2.** A matrícula regular em curso de Nível Superior, Técnico, Profissionalizante ou Médio-Modalidade Magistério, e;

**5.3.1.3.** Renda do estudante de até 4 salários mínimos nacionais brutos.

**5.3.2.** Os inscritos que não comprovarem o cumprimento cumulativo dos requisitos acima elencados terão sua inscrição indeferida.

**5.3.3.** No prazo de 5 (cinco) dias úteis após encerrada a etapa de inscrição será publicado Edital com a lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas.

**5.3.4.** Do indeferimento das inscrições caberá recurso pelo candidato interessado no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**5.3.4.1.** A Comissão de Seleção analisará os recursos e publicará Edital com a lista final das inscrições deferidas e indeferidas.

**5.4.** Nas situações em que houver empate serão utilizados os seguintes critérios para desempate, observada a seguinte ordem:

**5.4.1.** Maior número de dias de deslocamento semanal;

**5.4.2.** Não estar contemplado com qualquer outro tipo de auxílio, benefício, programa ou financiamento estudantil;

**5.4.3.** Idade mais elevada, e;

**5.4.4.** Sorteio.

**5.5. A Etapa 3** - Convocação para Assinatura do Termo de Compromisso - será feita por e-mail, solicitando a assinatura do Termo de Compromisso.

**5.5.1.** A assinatura do Termo de Compromisso ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, através do link de acesso encaminhado ao e-mail do beneficiado.



**5.7.1.2.** Nota(s) fiscal(is) ou **boletos com a quitação** do pagamento da despesa com o uso do transporte coletivo referente a 4 (quatro) meses (sendo: março, abril, maio, junho ou julho de 2026).

**5.7.2.** Os documentos fiscais apresentados **deverão estar** em nome do beneficiário.

**5.7.3.** A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação.

**5.7.4.** É de responsabilidade do estudante conferir no Edital final se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

**5.7.5. A Etapa 6 - Prazo e condições para devolução de recursos** - ocorrerá ao ser constatada alguma irregularidade com o recebimento do auxílio.

**5.8.** O auxílio será cancelado, ocorrendo qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

**5.8.1.** Cancelamento ou trancamento da matrícula

**5.8.2.** Conclusão do curso

**5.8.3.** Desistência do curso

**5.8.4.** Ausência de prestação de contas

**5.8.5.** Desaprovação da prestação de contas

**5.8.6.** Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

**5.5.2.** Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no item **5.8.6**, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

**5.5.2.1.** A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de Edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

**5.5.3.** Nos casos de ausência ou desaprovação da prestação de contas, nos casos de devolução de valor das hipóteses dos itens **5.8.3** e **5.8.4**, o estudante estará apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

**5.5.4.** A devolução do valor deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do edital.

**5.5.5.** No caso de interposição de recurso, se improcedente, a devolução deverá ser feita no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da resposta, pelo beneficiário.

**5.5.6.** Será publicado Edital com o resultado final da análise da prestação de contas após o prazo de recurso.

## **6. DAS IMPUGNAÇÕES**

**6.1.** O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Administração Municipal, endereçado ao Prefeito Municipal, contendo o nome do recorrente e suas razões de recurso, com documentos comprobatórios de suas alegações.

**6.2.** O Concedente deverá responder ao recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da interposição.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** São consideradas as seguintes denominações:

**7.1.1.** Renda do estudante: aquela comprovada por documentação pertinente, de acordo com o item 3.1.4.

**7.1.2.** Valor do auxílio financeiro integral: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento de no mínimo 05 (cinco) dias na semana para frequentar o curso em que esteja matriculado, devidamente comprovado.

**7.1.3.** Valor do auxílio financeiro parcial: valor mensal a ser concedido ao estudante, considerando a necessidade de deslocamento em número inferior a 05 (cinco) dias na semana, para frequentar o curso em que esteja matriculado. O valor parcial será estabelecido através da seguinte fórmula:  $(\text{valor integral} \div 5) \times \text{número de dias de deslocamento semanal}$ ).

**7.1.4.** Valor remanescente: o montante que resultar da diferença entre o valor previsto para a concessão de auxílios no período e o valor efetivamente concedido, quando este for menor, em razão da concessão de auxílio financeiro parcial e do cancelamento de auxílios.

**7.1.5.** Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

**7.1.6.** Comissão de Seleção: comissão, designada através de portaria, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

**7.1.7.** Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

**7.1.8.** Beneficiário: o estudante selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

**7.1.9.** Modalidade de Ensino: forma como o ensino é ministrado, podendo ser presencial, semipresencial ou à distância.

**7.2.** A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

**7.3.** O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

**7.4.** Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal, através do menu serviços/cidadão/protocolo eletrônico.

**7.5.** O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

**7.6.** A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.

**7.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**7.8.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito do Município de Não-Me-Toque/RS, em 10 de fevereiro de 2026.

**GILSON DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

**NICOLE ANDREZA DAUDT**  
Secretária Municipal  
de Administração e Planejamento

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE DIAS PRESENCIAIS

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome do estudante)

inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na município de  
Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000, DECLARO, que as informações abaixo são verídicas, e  
que sou estudante do Curso: \_\_\_\_\_,

portanto, desloco-me à Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ no Turno: ( M )

( T ) , ( N ) localizada no Município de: \_\_\_\_\_, nos seguintes dias:

( ) Seg ( ) Ter ( ) Qua ( ) Qui ( ) Sex , podendo receber, portanto, ( 1 ),( 2 ),( 3 ),( 4 ),( 5 )  
passes/dias.

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, \_\_\_\_\_,

(nome do estudante)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

(nacionalidade)

(estado civil)

portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
rua \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_, cidade de Não-Me-Toque/RS, CEP 99470-000,

DECLARO, para fins de inscrição no Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, que não exerço atualmente nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer tipo de benefício de órgão oficial.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do estudante

### ANEXO III

### CRONOGRAMA

1. Inscrições	10/02/2026 A 25/02/2026
2. Avaliação dos requisitos obrigatórios	Até 02/03/2026
3. Publicação do Edital com lista de inscrições deferidas e indeferidas	04/03/2026
4. Prazo para recurso do indeferimento da inscrição	04/03/2026 e 06/03/2026
5. Análise dos recursos e publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas	06/03/2026
Prazo para assinatura do Termo de Compromisso	Até 16/03/2026
Transferência do valor para a conta do estudante	Até 31/03/2026
9. Prestação de contas	Até 20/07/2026
10. Análise da prestação de contas	20/07/2026 A 27/07/2026
Publicação de Edital com lista de prestações de contas indeferidas, cancelamento do auxílio e com devolução do valor.	28/07/2026
Prazo para recurso	28/07/2026 a 30/07/2026
Resposta do recurso	30/07/2026
Edital com resultado final da Análise das Prestações de Contas	31/07/2026
Devolução do valor no caso de recurso improcedente	Até 02 dias úteis após a ciência do resultado do recurso pelo interessado, ou conforme conste no Edital.

## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

(APENAS COMO EXEMPLO, NÃO PREENCHER, será enviado ao aluno via e-mail para assinatura eletrônica, ao recebê-lo confira com atenção seus dados e os valores)

### TERMO DE COMPROMISSO

#### CONCEDENTE

Razão Social: Município de Não-Me-Toque CNPJ: 87.613.519/0001-23  
Endereço: Av. Alto Jacuí, 840 – Centro CEP: 99470-000  
Município: Não-Me-Toque Fone: 54 3332 2600  
Representante Legal: Gilson dos Santos Cargo: Prefeito Municipal

#### BENEFICIÁRIO

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: Não-Me-Toque Fone: \_\_\_\_\_  
Instituição de estudo: \_\_\_\_\_ Semestre/Ano: \_\_\_\_\_  
Município de destino: \_\_\_\_\_  
Nível: ( ) Superior ( ) Técnico ( ) Profissionalizante ( ) Médio (modalidade Normal)  
Informações Bancárias: Banco: \_\_\_\_\_ Número da Agência: \_\_\_\_\_  
Número da conta (corrente ou poupança): \_\_\_\_\_

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei nº 4.961, de 24 de julho de 2018 e suas alterações, que institui o Auxílio

Transporte Estudantil Intermunicipal no Município de Não-Me-Toque, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª) O beneficiário receberá o “Auxílio Transporte Estudantil” de 4 (quatro) parcelas de valor ( ) integral ( ) parcial, no montante de R\$ ..... cada uma, a serem depositadas em conta bancária por ele informada, até 31/03/2026.

2ª) O valor do “Auxílio Transporte Estudantil” é referente ao transporte do beneficiário em .....(.....) dias por semana.

3ª) O benefício será cancelado, nas seguintes hipóteses:

I - Cancelamento ou trancamento da matrícula;

II - Conclusão do curso;

III - Desistência do curso;

IV- Ausência de prestação de contas;

V - Desaprovação da prestação de contas;

VI – Omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados que forem relevantes à análise da prestação de contas.

Sendo cancelado o benefício pela hipótese prevista no inciso VI, o estudante deverá devolver todo recurso recebido no semestre em questão e estará impedido de participar no Programa nas próximas 2 (duas) seleções subsequentes, a contar da data do cancelamento.

Nos casos de cancelamento do benefício pelas hipóteses previstas nos itens IV e V o beneficiário deverá devolver o recurso referente a parcela cuja prestação de contas não foi apresentada ou aprovada, ficando apto a participar das seleções subsequentes do Programa, mediante realização do pagamento da dívida.

A decisão sobre o cancelamento do benefício será publicada através de edital, da qual caberá recurso pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação.

4ª) É obrigação do Concedente o pagamento do “Auxílio Transporte Estudantil” em uma única parcela, de acordo com a data da cláusula 1ª.

5ª) É obrigação do beneficiário apresentar a prestação de contas até 20/07/2026, através dos seguintes documentos:

I – Atestado de frequência; e

II – Comprovante de pagamento de despesa com uso de transporte coletivo.

\*A entrega dos documentos de prestação de contas no protocolo não caracteriza aprovação da prestação. É de responsabilidade do estudante conferir de acordo com o Edital previsto no cronograma se houve alguma irregularidade com sua prestação de contas.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor.

Não-Me-Toque/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Beneficiário

Gilson dos Santos

Prefeito Municipal